



Memorando nº 071/2021

Vigia de Nazaré/PA, 19 de março de 2021

Ao Ilmo. Senhor

KÁSSIO DAVID DE OLIVEIRA BRITO

Secretário Municipal de Administração/PMVN

Assunto: **Demanda de compra emergencial.**

Senhor Secretário,

Vimos através do presente, na ânsia de prestarmos um bom trabalho à população desta municipalidade solicitar a possibilidade da AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO LABORATORIAL HOSPITALAR, PEDIDO EMERGENCIAL, COM ENTREGA DE FORMA ÚNICA PARA PERIODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (CENTROS DE SAÚDE, PSF'S, UBS E HOSPITAL MUNICIPAL) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ - PARÁ.

A referida contratação encontra-se fundamentada na Instrução Normativa nº 17/2020/TCM/PA, de 25 de novembro de 2020 em seu artigo 1º parágrafo único, alínea "a" e no Decreto Municipal nº 543 de 25 de janeiro de 2021, artigo 2º, I "a", abaixo colacionados:

- Instrução Normativa nº 17/2020/TCM/PA, de 25 de novembro de 2020 em seu artigo 1º parágrafo único, alínea "a":

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares. Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do caput deste artigo, os relacionados aos serviços de:

a) assistência médica e hospitalar.

Decreto Municipal nº 543 de 25 de janeiro de 2021, no artigo 2º, I "a":

Art. 2º Em razão do Estado de Emergência administrativa e financeira prevista no artigo anterior, ficam as Secretarias





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA
Av. Barão de Guajará, s/nº - Castanheira – CEP 68.780-000 - CNPJ:
11.672.396/0001-30 E-mail: saude2021@outlook.com.br



Municipais autorizadas a adotar as seguintes medidas emergenciais:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

a) Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, a fim de atender as demandas médicas das Unidades Municipais de Saúde;

Ressaltamos que, por tratar-se de caráter urgente, o quantitativo estimado foi o mínimo necessário para assegurar o atendimento das necessidades imediatas, pelo tempo necessário à realização de regular procedimento licitatório, ou seja, por 90 (noventa) dias. Conforme ensina Marçal Justen Filho¹:

“Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com o objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável. Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável. Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis ao interesse público, mas se resolverá por outra via.”

Ressaltamos a importância da aplicação do recurso público com responsabilidade, eficiência e valorizando a ser humano com destaque para a base que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde que temos a necessidades do **DEFERIMENTO**, para o prosseguimento do supra citado.

Sendo assim, segue (em anexo) o Termo de Referência, juntamente com todas as especificações necessárias, para que na forma da lei, encaminhe a demanda ao setor competente para os devidos trâmites administrativos.

PATRICIA DO
SOCORRO SOEIRO
FEITOSA:63279487234

Assinado de forma digital por: PATRICIA DO SOCORRO
SOEIRO FEITOSA:63279487234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado
PP A3, cn=PATRICIA DO SOCORRO SOEIRO
FEITOSA:63279487234
Dados: 2021.03.19 10:23:05 -03'00'

Patrícia do Socorro Soeiro Feitosa
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. nº 009 de 01/01/2021

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 341.

